

objetivo suprir as demandas assistenciais de atendimentos na Unidade Sentinela de Referência a pacientes com síndromes gripais, Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Irmã Dulce, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19, em caráter emergencial, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

**R. C. S. DENDENA COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL**  
C.N.P.J: 24.652.465/0001-95  
VALOR: R\$ 69.235,20 (Sessenta e nove mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos)

**JRP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

C.N.P.J: 63.772.925/0001-70  
VALOR: 1.130,00 (Um mil cento e trinta reais)

**COVAN- COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**

C.N.P.J: 02.475.985/0001-37  
VALOR: R\$ 954,20 (Novecentos cinquenta e quatro reais e vinte centavos)

**DENTAL RÔNDONIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

C.N.P.J: 32.053.182/0001-55.  
VALOR: 749,00 (Setecentos quarenta e nove reais)

VALOR TOTAL: 72.068,40 (Setenta e dois mil sessenta e oito reais e vinte centavos)

Para maiores informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 10 de novembro de 2020.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Ribeiro de Azevedo  
Código Identificador: E1F63806

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**041/CPL/2020.**

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 041/CPL/2020

Processo Administrativo: Nº 894-1/2020 SEMUSA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RELÓGIOS DE PONTOS BIOMÉTRICOS** em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para o prazo de doze meses.

**EMPRESA VENCEDORA:**

**INFORSERV COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA**  
C.N.P.J: 08.117.381/0001-03  
VALOR: R\$ 26.695,00 (Vinte e seis mil, seiscentos noventa e cinco reais)

VALOR TOTAL: R\$ 26.695,00 (Vinte e seis mil, seiscentos noventa e cinco reais)

Para maiores informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 10 de novembro de 2020.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Ribeiro de Azevedo  
Código Identificador: 96F96823

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**039/CPL/2020**

O Município de Monte Negro – RO, através do Prefeito, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 039/2020.

Processo Administrativo: Nº 733-1/2020 SEPAGRI.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - CONVÊNIO Nº 135/PGE-2020.**

**EMPRESA VENCEDORA: P.D.V PEÇAS EIRELI CNPJ:**  
28.737.608/0001-12  
**VALOR TOTAL: R\$ 64.580,67**

Monte Negro – RO 12 de novembro de 2020.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Ribeiro de Azevedo  
Código Identificador: 3DDA8386

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO**  
**DECRETO Nº2009**

**PC PAULO MIOTTO, 2330**

**CNPJ: 63.761.985.0001-98**

**Alteração Orçamentária**

**DECRETO Nº 2009, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI Nº 1044**

*"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"*

EVANDRO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza Despesa	da Destinação Recurso	Valor
Crédito	71	02.04.00	04.122.0002.2010	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	49	02.03.00		1.7.2.8.01.1.1.01.00	1.000.9999	64.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Eduardo Rodrigues Bem  
Código Identificador: 8B292839

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**LEI 1.646-GP/2020**

**LEI Nº 1.646-GP/2020 Em 12 de novembro de 2020**

*“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Mamoré-RO para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.*

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO**, no uso das suas atribuições e nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte Lei.

#### **LEI**

**Art. 1º.** A presente Lei trata da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, conforme estabelece o inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, § 1º, do art. 110, da Constituição do Estado de Rondônia, e, inciso VI, do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do **Prefeito de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º.** O subsídio mensal do **Vice-Prefeito de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos **Secretários Municipais de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 5º.** Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do art. 158, I da Constituição Federal.

**Art. 6º.** O subsídio de que trata essa Lei que fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da ampliação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nova Mamoré-RO.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 12 de novembro de 2020.

**DENIZIO PEREIRA DA COSTA**

Presidente da CMNM

Publicado por:

Marlene Martins Ferreira

Código Identificador:781B610B

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LEI 1.647-GP/2020**

LEI Nº 1.647-GP/2020 Em 12 de novembro de 2020

*“Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO**, no uso das suas atribuições e nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte Lei.

#### **LEI**

**Art. 1º.** A presente Lei trata da fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré, conforme estabelece o inciso V do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal, § 1º do art. 110 da Constituição do Estado de Rondônia, e, inciso VI do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º.** O subsídio mensal do **Vereador Presidente da Câmara Municipal**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio fixado no artigo anterior, perfazendo o valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo, proporcionalmente ao número de dias que desempenhar essa função.

**Art. 4º.** Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do art. 158, I da Constituição Federal.

**Art. 5º.** O subsídio de que trata essa Lei que fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 12 de novembro de 2020.

**DENIZIO PEREIRA DA COSTA**

Presidente da CMNM

Publicado por:

Marlene Martins Ferreira

Código Identificador:A5B22D2F

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

#### **RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, acolho a Decisão da Comissão Permanente de Licitação exarada no Processo Administrativo nº 048/CMNM/2020, e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, para contratação da empresa **NISSEY MOTORES LTDA**, CNPJ nº 04.996.600/0001-02, no valor de R\$ 2.672,19 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), para **“PAGAMENTO DA QUARTA REVISÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHOTE HILUX, PLACA NDP – 6982”**, pertencente a Câmara Municipal de Nova Mamoré. Fulcro no Art. 25 I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Mamoré, 12 de novembro de 2020

**DENIZIO PEREIRA DA COSTA**

Presidente da CMNM

Publicado por:

Marlene Martins Ferreira

Código Identificador:CAF9865A